



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 79/2022

Processo nº 59411.000218/2022-99

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE PATU/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o MUNICÍPIO DE PATU - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.349.078/0001-28, com sede na Rua Doutor José Augusto, S/N, Centro, Patu (RN), CEP 59770-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **RIVELINO CÂMARA**, portador da cédula de identidade nº 911.361 – SESPDS/RN e do CPF n. 565.187.574-34, residente e domiciliado na Travessa Juvelina Ernestia, 15 – Bairro Pe. José Kruza, CEP 59.770-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e o MUNICÍPIO de PATU/RN para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICÍPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O MUNICÍPIO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações

resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE PATU/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão com caçamba basculante metálica leve, potência mínima 160 CV, para o município de Patu RN, RENAVAL 1284052637; PLACA RKG3D99; CHASSI 93ZA01RF0N8945901.**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141291;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações

relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao Município:

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

RIVELINO CÂMARA

Prefeito Municipal de Patu/RN



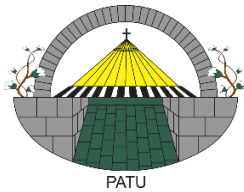
Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 15/03/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RIVELINO CAMARA, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987130** e o código CRC **78C0670E**.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN).

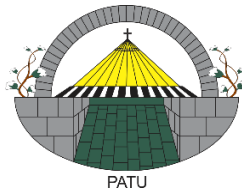
PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Patu/RN				CNPJ: 08.349.078/0001-28	
ENDEREÇO Rua Doutor José Augusto, S/N, Centro, Patu (RN)					
MUNICÍPIO Patu	U.F RN	C.E.P. 59770-000	DDD/TELEFONE (84) 99914-3615	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL Rivelino Câmara				C.P.F. 565.187.574-34	
C.I./ORGAO EXPEDIDOR 911.361 – SESPDS/RN	CARGO Prefeito Municipal		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Travessa Juvelina Ernestia, 15 – Bairro Pe. José Kruza				C.E.P. 59.770-000	

2 OUTROS PARTICÍPES

CONVÊNIO	Tipo de instrumento	Objeto do Convênio	
DNOCS	Termo de Cooperação	Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Caçambão para o município de Patu/RN	
Finalidade da Proposta		Vigência	Número de famílias beneficiadas
Incentivo e fomento da produção agropecuária de pequeno porte por meio.		09/03/2022 a 09/03/2023	379 famílias
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida	
		0,00	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN).

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Caçambão para o município de Patu/RN.
Período de Execução	Início: 09/03/2022 – Término: 09/03/2023
Finalidade do Projeto	A aquisição do veículo tipo caçambão objetiva na construção e recuperação de barragens, açudes e cacimbas, de forma a apoiar projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar.

Justificativa da Proposição

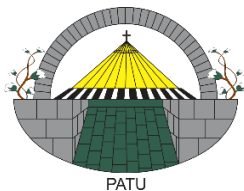
A cidade de Patu que se constituiu no pé de uma serra, denominada Serra de Patu, está localizada na micro região serrana e a uma distância de 310 km da capital do estado, Natal, com uma área de 303,5 km² e uma população aproximada de 13 mil habitantes. Com uma população estimada de mais 1.800 habitantes da zona rural, onde encontra dificuldades de implementação de projetos que melhore a vida no campo e sua instada. Assim, a implantação desse projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização deste veículo tipo caçambão a ser disponibilizado pelo DNOCS para a execução dos serviços de construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo.

Com isso, vai haver uma melhor qualidade de vida para os munícipes que residem nas comunidades rurais, facilitando e auxiliando no seu trabalho e na produção de alimentos, tanto para o consumo familiar, como também vendendo o excedente de sua produção.

A execução do objeto terá um alcance social considerável, garantindo as famílias residentes na zona rural o benefício de grande valia e dando dignidade de vida.

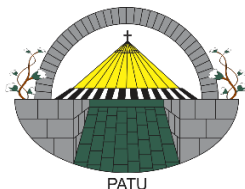
4 LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO TIPO CAÇAMBÃO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Comunidade Negra do Quilombolas (Sítio Jatobá)	Unid.	01	37	
Sítio Escondido	Unid.	01	20	
Sítio Carrasco	Unid.	01	06	
Sítio Cajueiro	Unid.	01	02	
Sítio Corredor	Unid.	01	08	
Sítio Furtuna	Unid.	01	13	



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN).

Sítio Trapiá	Unid.	01	04	
Sítio Timbaúba	Unid.	01	07	
Sítio Escondido	Unid.	01	26	
Sítio Gameleira	Unid.	01	21	
Sítio Palmeira	Unid.	01	05	
Sítio Patu de Fora	Unid.	01	12	
Sítio Oiticica	Unid.	01	11	
Sítio Passagem Nova	Unid.	01	06	
Sítio Horizonte	Unid.	01	04	
Sítio Saco	Unid.	01	27	
Sítio Saquinho	Unid.	01	08	
Sítio Trairas	Unid.	01	02	
Sítio Córrego Verde	Unid.	01	04	
Sítio Picos	Unid.	01	03	
Sítio João Pereira	Unid.	01	23	
Sítio Mundo Novo	Unid.	01	03	
Sítio Hortelã	Unid.	01	04	
Sítio Videu	Unid.	01	05	
Sítio Jatobá	Unid.	01	29	
Sítio Trempes	Unid.	01	07	
Sítio Malhada da Areia	Unid.	01	03	
Sítio Tourão	Unid.	01	05	
Sítio Cumaru	Unid.	01	02	
Sítio Fazenda Nova	Unid.	01	03	
Sítio Lajes	Unid.	01	03	
Sítio Paulista	Unid.	01	05	
Sítio Carnaúba	Unid.	01	07	
Sítio Rosalina	Unid.	01	03	
Sítio Castanheiro	Unid.	01	04	
Sítio Torado	Unid.	01	06	
Sítio Morada Nova	Unid.	01	10	
Sítio Bela Vista	Unid.	01	03	
Sítio Tuiuiu	Unid.	01	09	
Sítio Vázea da Jurema	Unid.	01	05	
Sítio Rajada	Unid.	01	11	
Sítio Recreio	Unid.	01	03	
TOTAIS			379	APROXIMANDAMENTE 1.800

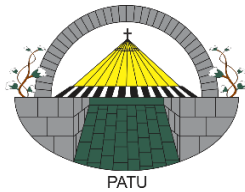


Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN).

4 METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
I Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar.	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas em torno de 25%.	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos. Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2022 - 2023
II Promover e incentivar a agricultura do nosso município.	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas. Auxiliar no preparo de solo da agricultura e afins.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar.	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas em torno de 30%.	Teremos um controle mais específicos nos meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2023 - 2024
III Promover e incentivar a agricultura do nosso município.	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas. Apoio as atividades do homem do campo.	Incentivo a mais produtores participarem na produção local.	Aumento da produção agrícolas em torno de 35%,	Teremos um controle mais específicos nos meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2024 - 2025
	Construção de açudes e barragens na área			Teremos um controle mais	



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN).

IV Promover e incentivar a agricultura do nosso município.	rural. Limpeza e Desassoreamento Apoio as atividades do homem do campo melhorias e novas políticas voltadas à agricultura familiar.	Incentivo ao homem e a mulher do campo.	Aumento das políticas voltadas a produção agrícolas em torno de 25%.	específicos nos meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2025 - 2026
--	--	---	--	---	-------------

6 ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1- Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;
6.2- Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;
6.3- Execução das atividades; 6.4- Maior produtividade;
6.5- Melhoria dos índices econômicos e sociais

7 PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8 CONTRAPARTIDA

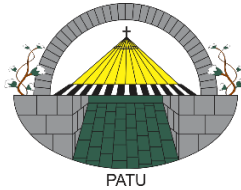
Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN).

11 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declare, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Patu/RN, 09 de março de 2022.

RIVELINO
CAMARA:56518757434

Assinado de forma digital por
RIVELINO CAMARA:56518757434
Dados: 2022.03.09 06:48:01 -03'00'

Rivelino Câmara
Prefeito Municipal